



# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2016

PARECER nº 141/2016  
Emenda Modificativa de nº CM-007/2016  
Ao Projeto de Lei nº EM-011/2016.

## RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-007/2016, de autoria do nobre vereador Edimar Felix, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-011/2015, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à Empresa Natureza Reciclagem Industria e Comércio LTDA, e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, esta Consultoria no uso de suas atribuições, informa que o Autor foi comunicado da inconstitucionalidade da proposta através da notificação de nº CM-004/2016, em data de 22/02/16, e até a presente data, não apresentou nenhuma defesa ou fato novo.

A presente proposição em tela não poderá prosperar, pois, as normas regimentais estão aqui afetadas.

A proposta de Emenda, analisada, resta gravado de inconstitucionalidade formal por desrespeitar o regimento desta Casa Legislativa, em especial a Seção III - Da Prejudicialidade, em seu artigo 262, I, III e V, *verbis*:

*“Art. 262. Consideram-se prejudicadas:*

*I - a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa Ordinária;*

*III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;*

*V - a emenda ou a subemenda de matéria idêntica a outra aprovada ou rejeitada;”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Pelo exposto, conclui-se não obstante a nobreza da iniciativa, chamamos a atenção desta Casa no sentido de que a Emenda Modificativa de nº CM-007/2016, não poderia, em hipótese alguma, ter sido recebida, tão pouco distribuída a esta Consultoria para emissão de pareceres, haja vista estar na sua totalidade, prejudicada.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **ilegalidade** da Emenda Modificativa de nº CM-007/2016, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-011/2015.

Divinópolis, 10 de Maio de 2016.

**Adilson Quadros**  
Vereador - Relator

**Edmar Rodrigues**  
Vereador-Secretário

**Dr. Delano Santiago**  
Vereador- Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica Especial – OAB/MG:66.289